



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 10120.727569/2013-36  
**Recurso** Embargos  
**Resolução nº** **2201-000.564 – 2ª Seção de Julgamento / 2ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Sessão de** 14 de junho de 2023  
**Assunto** IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR  
**Embargante** FAZENDA NACIONAL  
**Interessado** GILBERTO VILLELA CANCELLA

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em converter o julgamento do processo em diligência, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

(documento assinado digitalmente)

Carlos Alberto do Amaral Azeredo - Presidente

(documento assinado digitalmente)

Douglas Kakazu Kushiya - Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Debora Fofano dos Santos, Douglas Kakazu Kushiya, Francisco Nogueira Guarita, Fernando Gomes Favacho, Rodrigo Alexandre Lazaro Pinto (suplente convocado(a)), Marco Aurelio de Oliveira Barbosa, Rodrigo Monteiro Loureiro Amorim, Carlos Alberto do Amaral Azeredo (Presidente).

### **Relatório**

O presente processo trata de recurso voluntário em face do Acórdão 03-069.406, exarado pela 1ª Turma da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Brasília/DF, fl. 289 a 312, que analisou a impugnação apresentada contra Auto de Infração referente a Imposto sobre a Renda da Pessoa Física, no valor total de R\$ 2.344.015,89.

Houve julgamento do recurso voluntário em que foi proferido o Acórdão nº 2201-007.758, na sessão de 5 de novembro de 2020, de fl. 492 a 502.

Houve a interposição de Embargos de Declaração de fls. 504 a 516, interpostos pela Procuradoria da Fazenda Nacional, que se encontra pendente de julgamento.

### **Voto**

Ocorre que, antes de efetivamente julgado em 2ª Instância administrativa, o contribuinte aderiu ao Programa de Redução de Litigiosidade Fiscal – PRLF, instituído pela

Fl. 2 da Resolução n.º 2201-000.564 - 2ª Sejul/2ª Câmara/1ª Turma Ordinária  
Processo n.º 10120.727569/2013-36

Portaria Conjunta PGFN/RFB n.º 01/2023, relacionando, no Discriminativo de Processos correspondente, os autos ora sob análise, conforme se vê no quadro abaixo:

**Discriminativo de Processos**

Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1, de 12 de janeiro de 2023

Processo (se previdenciário, informar o DEBCAD)	Valor Principal (sem acréscimos legais)	Valor Consolidado (com multas e juros)
10120.727.569/2013-36	R\$ 1.109.651,06	R\$ 3.927.138,33

Assim, determino o encaminhamento dos autos à Dipro/Cojul/CARF, onde os autos devem ser sobrestados até que haja conclusão pela RFB da análise opção formalizada pelo contribuinte, promovendo-se, a seguir, o encaminhamento correspondente.

**Conclusão**

Diante do exposto, os autos devem ser encaminhados à Dipro/Cojul/CARF, onde os autos devem ser sobrestados até que haja conclusão pela RFB da análise opção formalizada pelo contribuinte, promovendo-se, a seguir, o encaminhamento correspondente.

(documento assinado digitalmente)

Douglas Kakazu Kushiya